

Número: 319

Ano: 2012

Ementa: Dispõe sobre a percepção de diárias por Assessores e Funcionários do CREFONO 3

Cidade: Curitiba - **UF:** PR

PORTARIA CREFONO 3 nº 319 de 13 de janeiro de 2012

"Dispõe sobre a percepção de diárias por Assessores e Funcionários do CREFONO 3."

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3.^a Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 87.218 de 31 de maio de 1982,

Considerando o disposto no Decreto n. 5.992/2006, de autoria da Presidência da República, e;

Considerando orientação do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante o ano de 2009 e Resolução 396/2010.

Considerando Resolução CFFa nº 403/2011

Considerando a variação do INPC do período de janeiro a dezembro do ano de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Assessores e Funcionários do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3.^a Região farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Portaria, quando na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos houver deslocamento da sua cidade de origem.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º - As Diárias destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana da pessoa designada à prestação do serviço fora do domicílio, por cada dia de afastamento com pernoite.

Art. 3º - Aquele que se deslocar fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - quando o CREFONO 3 custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente do CREFONO 3 ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, aquele que se deslocou fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade daquele que se deslocar, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º - Os atos de concessão de diárias serão certificados em livro contábil, com as demais despesas, ficando sujeito à conferência da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 6º - Serão restituídas por aquele que se deslocar, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º – O valor das diárias dos Assessores e Funcionários do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região será de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

§ 1º - Haverá um aumento de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da diária, quando o deslocamento ocorrer **para outros Estados que não pertençam à jurisdição da 3.ª Região**.

§ 2º Será concedido um adicional correspondente a cinquenta por cento do valor básico de uma diária nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, observando o acréscimo previsto no § 1º quando for o caso.

§ 3º Havendo desdobramento da viagem para outra localidade, será concedido um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor básico da diária destinado a cobrir despesas até o local do embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 4º Os reajustes das diárias serão efetuados quando o Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região assim decidir ou quando a Diretoria julgar necessário.

Art. 8º - As passagens intermunicipais (aérea ou terrestre), fora da Região Metropolitana que residir, ou interestaduais (aérea ou terrestre), serão custeadas pelo CREFONO 3.

Art. 9º - Para os casos omissos aplicar-se-á o disposto na Portaria que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia vigente à época da concessão da diária.

Parágrafo único: Persistindo a omissão, será incumbência da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região deliberar sobre o tema.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data “*Ad Referendum*” do Plenário do CREFONO 3 e **revogam-se** as disposições em contrário, bem como a PORTARIA CREFONO 3 N.º 314/2011.

Dra. Ângela Ribas
PRESIDENTE

Fga. Solange Pazini
DIRETORA TESOUREIRA